



Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

Rua Dr. Afonso Pena, 228 — CGC 10.132.777/0001-63

LEI Nº 1.320

EMENTA: Autoriza o reajuste dos Salários dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos.

O Prefeito do Município de Canhotinho, /
no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 42,86% (quarenta e dois vírgula oitenta e seis por cento) aos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos.
- Art. 2º - O índice de reajuste inserto no artigo anterior não é extensivo aos Servidores ocupantes de Cargos em Comissão.
- Art. 3º - Os recursos para cobertura da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do corrente exercício.
- Art. 4º - A presente Lei vigorará a partir de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem ao dia 01 de maio de ano em curso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 08 de junho de 1995.


Prefeito

a) Antônio Severiano Vilela.

